

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO Nº 355– PLEX 071/2019

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vistos.

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei PLEX Nº 071/2019, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito, para adesão ao programa Pró – Transportes do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana , e dá outras providências.

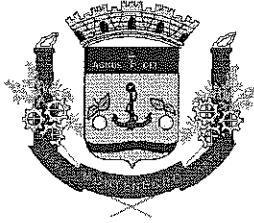
Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa.

Igualmente, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais os recursos provenientes da aludida operação.

Relata o chefe do executivo que os recursos resultantes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Pró- Transporte do Avançar Cidades, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes.

Esclarece ainda, que no Município de Montenegro, existem diversas vias urbanas sem pavimentação sendo que milhares de moradores residem e circulam há anos por ruas sem infraestrutura.

Observa que a situação financeira do Município para a realização de investimentos em obras, “ motivado principalmente pela falta de recursos próprios, uma vez que a maior parte do orçamento, por determinação legal, já é comprometida com a folha de pagamento e com as áreas de saúde e educação”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



A alternativa para amenizar a atual situação e " dar um salto de qualidade" na vida dos munícipes é a inclusão do município, pré enquadramento, por parte do agente financeiro e a pré-seleção por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional, sendo necessário a aprovação legislativa e a aprovação dos projetos de engenharia para se conseguir o enquadramento pelo agente financeiro e final seleção pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Assim, verifica-se que um dos requisitos para a obtenção do financiamento é que seja encaminhada a respectiva autorização legislativa, sob pena do agente financeiro não dar prosseguimento ao pleito.

#### **DO ORÇAMENTO DAS OBRAS**

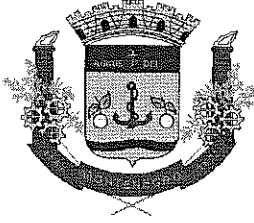
Informa o Chefe do Executivo que o orçamento das obras esta estimado no valor de R\$ 7.643.967,92 ( sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) e o valor a ser repassado pela Caixa Econômica Federal será de R\$ 7.156.967,92 ( sete milhos cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais, noventa e dois centavos sendo a contrapartida do Município no valor de R\$ 487.000,00 ( quatrocentos e oitenta mil reais) diluída em todo o período de desembolso do contrato cuja expectativa é de 48 meses.

De acordo com as especificações do financiamento, as condições da operação deverão ser as seguintes:

**Carência de 48 meses ( definidos de acordo com o cronograma de Execução de Obra)**

**Prazo de amortização em 240 meses**

**Taxa de Juros de 6% ao ano, taxa de administração de 2% ao ano e Taxa de risco de 1% ao ano.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



Ainda é referido que os juros poderão ser reduzidos, não havendo possibilidade de aumento destes.

Segue em anexo o processo 9310/2019, no qual constam as ruas a serem contempladas com a possível inclusão no programa pretendido

É o breve relato dos fatos.

Encaminhado o processo a Borba, Pause & Perin- Advogados- DPM observamos que não compõe o projeto os documentos referidos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa, como exige o art. 29, § da mesma Lei Complementar.

Nesse sentido, opinamos por envio da correspondência encaminhada pela DPM ao Executivo Municipal, dando oportunidade para que seja complementado o respectivo processo, e após, retorne para parecer final.

Montenegro, 06 de dezembro de 2019.

  
**Alexandre Muniz de Moura**  
**OAB/RS 63.697**  
**Consultor Jurídico**